

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a licitação e a contratação, aprova a minuta do edital da licitação e seus anexos e delega ao Estado do Pará, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, os poderes para atuar como representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) no procedimento competitivo e na contratação para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em áreas urbanas, e aprova o Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB).

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XI do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, e nos incisos III e VI do art. 14 da Resolução nº 02, de 14 de junho de 2024;

Art. 1º Fica autorizada a licitação e a contratação para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em áreas urbanas, de que trata o inciso X da Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, e o inciso VI do art. 14 da Resolução nº 02, de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Fica aprovada a minuta do edital da licitação e seus anexos para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em áreas urbanas, de que trata o inciso XI do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023.

Art. 3º Ficam delegados ao Estado do Pará, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, os poderes para atuar como representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), na qualidade de poder concedente, no procedimento competitivo e na contratação para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em áreas urbanas, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, de que trata o inciso X do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, e o inciso VI do art. 14 da Resolução nº 02, de 2024.

Art. 4º Fica aprovado o Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB), de que trata o inciso III do art. 14 da Resolução nº 02, de 2024.

Art. 5º Fica o Estado do Pará autorizado a ajustar, se necessário, os documentos a que se referem os arts. 2º e 4º desta Resolução, após a sua aprovação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRAÃO BENASSULY NETO
Secretário-Geral